Processo TRT nº 3467/2017
Contratação Direta nº 33/2017
Contrato nº 43/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande-MS, CEP 79.031-908 inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Administrativo, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº CPF 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** de um lado, e, do outro, a **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.553.985/0001-50, com sede na Rua Minas Gerais nº 855, Quadra 127, Lote 14, Bairro Centro, em São Gabriel do Oeste-MS, CEP 79.490-000 neste ato representada por seu Presidente, Sr. LEONARDO DE ROSSI VIEIRA, portador do RG nº 218600203 SSP/SP e do CPF nº 158.127.098-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela legislação complementar e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e a coleta e tratamento de esgoto sanitário para a Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 473, em São Gabriel do Oeste - MS, CEP 79.490-000.

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação efetiva-se por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

Processo TRT nº 3467/2017
Contratação Direta nº 33/2017
Contrato nº 43/2017

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na legislação complementar e nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de 1º de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.39.44 (Serviços de Água e Esgoto).

Parágrafo único. O empenho da despesa será providenciado em época oportuna, quando da liberação do orçamento específico para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal estimado do contrato é de **R$ 117,00 (cento e dezessete reais)**.

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., até a data de vencimento estabelecida pela CONTRATADA após a liquidação da nota fiscal pelo setor competente.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido pela CONTRATADA

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA 7ª – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será apurado a partir dos índices utilizados regularmente pelo município.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços relativos às tarifas dos serviços objeto do presente instrumento serão reajustados conforme determinação legal do poder municipal.

Parágrafo único. Havendo reajuste no valor da tarifa, este será implementado no faturamento da demanda, passando o presente contrato a vigorar com o valor reajustado.

CLÁUSULA 9ª– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

b) fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, em metro cúbico consumido, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

c) manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de contratação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além de observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, por intermédio dos fiscais designados por meio de Portaria;

b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e no prazo pactuados;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, principalmente no que se refere à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) disponibilizar acesso livre de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados aos medidores, aos transformadores de medição e a outros aparelhos da concessionária necessários à medição de consumo de água, quando houver, e a proteção dessas instalações;

g) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços;

h) indicar as áreas onde os serviços serão executados;

i) manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial do contrato, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, as sanções abaixo:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT da 24ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 2º O valor resultante da aplicação das multas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigo 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 4º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

§ 5º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 6º A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência deste contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global.

CLÁUSULA 13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O TRT designará servidor(es), por meio de Portaria, para o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 14 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Processo TRT nº 3467/2017
Contratação Direta nº 33/2017
Contrato nº 43/2017

CLÁUSULA 15 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no TRT/24ª Região.

CLÁUSULA 16 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Segunda, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine*, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande-MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Processo TRT nº 3467/2017
Contratação Direta nº 33/2017
Contrato nº 43/2017

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2017.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT 24ª REGIÃO

LEONARDO DE ROSSI VIEIRA
SAEE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TESTEMUNHAS:

Cícero Gomes de Souza
CPF: 464.581.151-72

Flávia Correa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

PA Nº 3.467/2017
ASSUNTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Ratificação de Inexigibilidade

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, firmado com o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 15.553.985/0001-50, pelo período de 60 meses, no valor mensal estimado em R$ 117,00.

Dispenso a publicação da presente ratificação na imprensa oficial, haja vista a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.336/2006, que conclui pela dispensa de publicação da ratificação de contratações realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação quando os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Presidente do TRT da 24ª Região